

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Estabelece critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da rede durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, à vista do que lhe representaram os Departamentos de Ensino da SEMEC, e considerando que:

- O disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- Que o Prefeito Municipal de Landri Sales - PI, como parte das ações de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), suspendeu as atividades presenciais na rede pública municipal de ensino, expressa nos decretos municipais nº 07/2020 de 17 de Março de 2020, nº 10/2020 de 20 de Março de 2020, nº 13/2020 de 31 de Março de 2020, Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020 de 28 de Abril de 2020 dentre outras, que desafiam gestores, professores e demais servidores a pensarem iniciativas para fazerem deste período uma mudança de paradigmas no que diz respeito à aprendizagem;

- A necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Escolas da Rede Municipal e profissionais de educação;

- A necessidade de assegurar a aprendizagem e apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial nas Escolas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios de organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Rede durante o período de suspensão do atendimento presencial nas Escolas Municipais, previsto nos Decretos municipais nº 07/2020 de 17 de Março de 2020, nº 10/2020 de 20 de Março de 2020, nº 13/2020 de 31 de Março de 2020;

Art. 2º O processo de aprendizagem a partir de 01/06/2020 e enquanto durar o período de suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual.

§ 1º A comunicação de forma on-line entre professores e estudantes ocorrerá por meio de plataformas AVA e mensagens como por exemplo: WhatsApp, Google Hangout, Meet, Skype, Google Forms, Microsoft Teams, you tube, dentre outros;

§ 2º As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes.

§ 3º As equipes deverão utilizar estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados na Unidade Educacional.

Art. 3º O material impresso, elaborado pelos docentes, alinhado as orientações curriculares pautadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), disponibilizado aos estudantes para utilização por quinze dias deverá ser complementado com outras atividades planejadas tendo como ponto de partida o Projeto Político Pedagógico, e os resultados qualitativos do primeiro mês letivo.

Parágrafo único. O material impresso deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto, e deverá ser utilizado nas aulas, no retorno às atividades presenciais.

Art. 4º Cada Unidade Educacional deverá elaborar seu Plano para a Continuidade das Atividades Escolares (Plano de Atividade Docente) priorizando as metas curriculares e definindo os objetivos a serem alcançados a cada semana, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º Durante a suspensão das atividades presenciais, os professores e equipes gestoras deverão estar disponíveis online no período em que estariam na escola, cabendo:

I - aos Gestores Escolares - a organização dos grupos virtuais, planos coletivos para atendimento dos estudantes e documentos que comprovem a realização das atividades pelos professores.

II - aos Professores titulares e complementares das classes/aulas, designados para funções docentes - realizar planejamento coletivo e individual, compartilhar documentos por ano ou componente, documentar todo o processo, encaminhar e receber, através de plataforma digital, as atividades que serão realizadas pelos estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os professores em desvios da função de Professores, apoiarão os demais professores das Escolas, quanto ao uso de tecnologia e apropriação dos recursos digitais disponibilizados para o atendimento dos estudantes.

Art. 6º Compete a Supervisão de Ensino e Coordenação Pedagógica da Escola, orientar e acompanhar a execução do Plano para a Continuidade das Atividades Escolares, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa mediante ciência e manifestação quanto às ações realizadas pelas Escolas da Rede Municipal.

Art. 7º Caberá ao Diretor de Escola fazer levantamento dos professores impossibilitados de realizar as atividades que tratam esta normativa, e encaminhar a SEMEC para que a mesma possa auxiliar o acesso aos meios tecnológicos para estes professores.

Art. 8º Caberá a SEMEC, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário de Atividades do ano de 2020 e Calendário Escolar 2020, tendo por base os dispositivos publicados pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 9. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LANDRI SALES (PI) 25 DE MAIO DE 2020.

Cleonísio Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 26/2020 – Prestação de Serviços – (Covid-19, Lei nº 13.979/2020).

Processo Administrativo: nº 174/2020.

Procedimento Licitatório: nº 11/2020.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Fundamentada: Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, e alterações posteriores.

Ratificada, homologada a adjudicada: 26/05/2020.

Objeto: Prestação dos serviços de Prestação dos serviços de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medição de obras conveniadas ou não entre o Município de Landri Sales e o Governo Estadual e Federal, em 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.

Contratado: Kadson Delmondes Pereira, CPF: 058.670.813-89.

Valor Global: R\$: 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais.

Execução do serviço: Mensal.

Vigência: 07 (sete) meses.

Fonte de recurso: FPM, ICMS, DIVERSOS, IPVA, e OUTROS.

Landri Sales, 26 de maio de 2020.

Publique-se,


Aréllo Saratva de Sá
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 27/2020 – Fornecimento – (Covid-19, Lei nº 13.979/2020).

Processo Administrativo: nº 184/2020.

Procedimento Licitatório: nº 13/2020.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Fundamentada: Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, e alterações posteriores, Medida Provisória nº 961/2020.

Ratificada, homologada a adjudicada: 01/06/2020.

Objeto: Prestação dos serviços de fornecimento de peças para veículos de propriedade municipal de Landri Sales - PI, Conforme especificações e quantidades nos autos deste procedimento.

Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.

Contratado: Lulu Auto Peças, CNPJ: 69.626.232/0001-56.

Valor Global: R\$: 49.247,00 (Quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e sete reais).

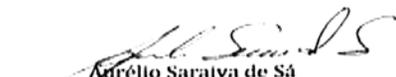
Execução do serviço: Parcelada.

Vigência: 03 (três) meses.

Fonte de recurso: FPM, ICMS, DIVERSOS, IPVA, FEP, SNA, QSE, FUS, PAB, FUNDEB, PENATE, PEATE, COFINANCIAMENTO, HOSPITAL, VIGILÂNCIA, FMAS, FMS (214), E OUTROS.

Landri Sales, 01 de junho de 2020.

Publique-se,


Aréllo Saratva de Sá
Prefeito Municipal